



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/24** ..... 3766

Aprova a alteração dos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 77/24** ..... 3769

Autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Protocolo de Cooperação para a Promoção de Políticas de Transição Energética com a Câmara de Comércio Americana em Angola.

## Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 76/24** ..... 3770

Aprova o Regulamento dos Quadros de Mérito, de Honra e de Excelência dos Centros Infantis e das Escolas Primárias e Secundárias do Ensino Geral. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 77/24** ..... 3778

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Cândida Celeste da Silva, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/24

de 27 de Março

Tendo em conta que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, aprova o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, estabelecendo a composição dos Departamentos Ministeriais;

Havendo a necessidade de se proceder à reconfiguração dos Departamentos Ministeriais Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Alteração)

É aprovada a alteração dos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, que passam a ter a redacção seguinte:

### «ARTIGO 35.º

#### (Departamentos Ministeriais)

Os Departamentos Ministeriais são os seguintes:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

- t) Ministério da Cultura;
- u) Ministério do Turismo;
- v) Ministério do Ambiente;
- w) Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- x) Ministério da Juventude e Desportos;
- y) Secretariado do Conselho de Ministros.

## ARTIGO 38.º

**(Titulares dos Departamentos Ministeriais e seus coadjuutores)**

1. Os Titulares dos Departamentos Ministeriais e respectivos coadjuutores são:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];

t) O Ministro da Cultura é coadjuvado por:

*i.* Secretário de Estado para a Cultura.

u) O Ministro do Turismo é coadjuvado por:

*i.* Secretário de Estado para o Turismo.

v) O Ministro do Ambiente é coadjuvado por:

*i.* Secretário de Estado para o Ambiente;

*ii.* Secretário de Estado para a Acção Climática e Desenvolvimento Sustentável.

w) O Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher é coadjuvado por:

*i.* Secretário de Estado para a Acção Social;

*ii.* Secretário de Estado para a Família e Promoção da Mulher.

- x) O Ministro da Juventude e Desportos é coadjuvado por:
    - i. Secretário de Estado para a Juventude;
    - ii. Secretário de Estado para os Desportos.
  - y) O Secretário do Conselho de Ministros é coadjuvado por:
    - i. Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros.
2. [...]»

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0124-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 77/24

de 27 de Março

Tendo em conta o processo de transição energética que decorre no País, a Câmara de Comércio Americana em Angola (AMCHAM-ANGOLA) manifestou o interesse em apoiar Angola, e mais especificamente o Ministério da Energia e Águas (MINEA), no desenvolvimento e implementação de políticas e iniciativas de transição energética, bem como na identificação de fontes de financiamento externo para garantir os investimentos necessários para os projectos de transporte e distribuição de energia aos distintos consumidores, e promover, de forma acrescida, o papel de Angola como Polo Energético na Região da África;

Havendo a necessidade de se celebrar um protocolo de cooperação entre o Ministério da Energia e Águas e a Câmara de Comércio Americana em Angola, com vista à promoção de políticas de transição energética e o desenvolvimento de um Polo Energético em Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizado o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Protocolo de Cooperação para a Promoção de Políticas de Transição Energética com a Câmara de Comércio Americana em Angola (AMCHAM-ANGOLA).

2. As dúvidas e omissões resultantes na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 25 de Março de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0121-F-PR)